SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3157066 - SP (2026/0019261-5)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ALTERNATIVA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SP254930
AGRAVADO	:	TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS	:	FABIO RODRIGUES JULIANO - RJ156861
		FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - RJ147325
		FABIO RODRIGUES JULIANO - SP326440

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC) manejado para destrancar recurso especial, ao fundamento de ofensa ao princípio da dialeticidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugnou de forma específica os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar especificadamente os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de

Documento eletrônico VDA60044931 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:31:01
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2026. Código de Controle do Documento: 3cea859b-c2b8-48d6-a4d8-3ccb7b9d0471

08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60044931 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:31:01
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2026. Código de Controle do Documento: 3cea859b-c2b8-48d6-a4d8-3ccb7b9d0471

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3157066 - SP (2026/0019261-5)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ALTERNATIVA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SP254930
AGRAVADO	:	TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS	:	FABIO RODRIGUES JULIANO - RJ156861
		FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - RJ147325
		FABIO RODRIGUES JULIANO - SP326440

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC) manejado para destrancar recurso especial, ao fundamento de ofensa ao princípio da dialeticidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugnou de forma específica os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar especificadamente os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA59737487 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:33:42
Código de Controle do Documento: 3c4c4670-9586-472f-98fd-bb2f541c9bf2

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Trata-se de agravo interno interposto por ALTERNATIVA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA em face da decisão acostada às fls. 330-331 e-STJ, da lavra da Presidência do STJ, que não conheceu do agravo (art. 1.042 do CPC), por meio do qual a ora insurgente pretendia ver admitido o recurso especial.

Em julgamento monocrático, não se conheceu do reclamo por ofensa ao princípio da dialeticidade.

Inconformado, interpôs o presente agravo interno (fls. 335-347 e-STJ) alegando, em síntese: ***(a)*** inexistência de deficiência no cotejo analítico; ***(b)*** "*a Agravante, ao apresentar seu recurso, detalhou precisamente onde os argumentos da decisão monocrática divergiam da legislação infraconstitucional e da jurisprudência consolidada*" (fl. 341 e-STJ); ***(c)*** inaplicabilidade da Súmula 7/STJ; ***(d)*** o recurso especial demonstrou a ofensa a lei federal.

Impugnação às fls. 351-360 e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não ultrapassa o conhecimento.

1. Consoante entendimento deste Tribunal, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente infirmar todos os fundamentos do capítulo impugnado na decisão monocrática. A ausência dessa impugnação específica torna forçoso o não conhecimento do reclamo, por aplicação do quanto disposto no art. 1.021, §1º, do CPC/15.

Aplicável, ainda o óbice enunciado na Súmula 182 do STJ, a saber: "*é inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*".

Confira-se, nesse sentido, os seguintes julgados: **AgInt no REsp n. 1.964.122/SP**, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022, DJe de 12/9/2022; **AgInt no AREsp n. 2.079.519/RS**, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022; **AgInt no AREsp n. 1.935.702/GO**, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 9/5/2022, DJe de 11/5/2022; **AgInt no REsp n. 1.904.596/SE**, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 29/11/2021, DJe de 1/12/2021.

No caso em comento, a decisão agravada não conheceu do reclamo por ofensa ao princípio da dialeticidade, por ausência de impugnação ao óbice da Súmula 7/STJ.

Documento eletrônico VDA59737487 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:33:42
Código de Controle do Documento: 3c4c4670-9586-472f-98fd-bb2f541c9bf2

A presente insurgência deixou de infirmar esse único fundamento da deliberação recorrida. Não há nenhum argumento específico no presente agravo interno buscando alegar, menos ainda demonstrar, que o agravo em recurso especial tenha infirmado a incidência da Súmula 7/STJ.

Desta forma, impõe-se aplicação do artigo 1.021, §1º, do CPC/15 e, ainda, do óbice enunciado na Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico aos fundamentos da decisão monocrática agravada.

2. Em *obiter dictum*, destaca-se que o presente agravo interno, mesmo se conhecido, não comportaria acolhimento.

Isso porque, tal como afirmado pela Presidência deste STJ, de fato, o agravo em recurso especial deixou de infirmar especificadamente os fundamentos da decisão de admissibilidade prévia - no caso, a incidência do óbice da Súmula 7/STJ, refutada de forma meramente genérica.

Todavia, não basta a simples afirmação de que não incide o óbice, devendo ser demonstrado seu descabimento, não se afigurando suficiente a impugnação genérica.

Nesse sentido: **AgInt no AREsp 1802143/PR**, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 25/03/2021; **AgInt no AREsp 1613383/RS**, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 08/05/2020.

3. Deixa-se de aplicar a multa recursal prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15, pois não se observa, no presente momento, o intuito meramente protelatório do presente agravo interno.

Desde já, entretanto, adverte-se que a utilização de expedientes protelatórios poderá ensejar a aplicação das penalidades legais.

4. Do exposto, não se admite o agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59737487 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:33:42
Código de Controle do Documento: 3c4c4670-9586-472f-98fd-bb2f541c9bf2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.157.066 / SP

Número Registro: 2026/0019261-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10033378820248260664

Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ALTERNATIVA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SP254930
AGRAVADO	: TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS	: FABIO RODRIGUES JULIANO - RJ156861
	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - RJ147325
	ERICA SAAD MACHADO - DF041598
	OTÁVIO MADEIRA SALES LIMA - DF053884
	LEILIANNE MARIA VITAL PINHEIRO GONZAGA - RJ234191

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ALTERNATIVA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SP254930
AGRAVADO	: TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS	: FABIO RODRIGUES JULIANO - RJ156861
	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES - RJ147325
	FABIO RODRIGUES JULIANO - SP326440

Documento eletrônico VDA60023827 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:58:54
Código de Controle do Documento: c10020aa-83f0-442b-bd12-9fe531056215

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60023827 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:58:54
Código de Controle do Documento: c10020aa-83f0-442b-bd12-9fe531056215